



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESPIRITO SANTO

**DESPACHO**

Considerando que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas, assim como devem prevalecer os princípios do formalismo moderado, da obtenção da proposta mais vantajosa, da economicidade, do interesse público e da eficiência, a Administração Pública deve buscar **evitar desclassificações por motivos meramente formais**, que tão somente resultariam em prejuízo aos administrados.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento pacífico de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo ao Agente de Contratação julgador **promover as diligências** destinadas a **esclarecer dúvidas ou complementar o processamento** do certame. (Acórdão 3340/2015 – Plenário).

A Corte de Contas federal, em outra oportunidade, ainda assentou que a **vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente**, probatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deveras ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação. (Acórdão 1211/2021 – Plenário)

Dito isso, com fundamento no posicionamento externado pelo Órgão de Controle federal, notifico a empresa VALI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, para que no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), apresente a este Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeada através da Portaria nº 099/2025, de 13/03/2025, o documento (Certidão Eletrônica do Tribunal Regional do trabalho da circunscrição da sede da licitante, para comprovar as condições do item 4.2.7) e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme item 10.5.5), no intuito de regularizar este procedimento administrativo.

Ressalto que o descumprimento a presente notificação acarretará sua desclassificação do certame objeto do processo nº 23042/2023, Concorrência Eletrônica FMAS nº 001/2025.

Atenciosamente,

Kátia Cilene dos Santos Félix  
Agente de Contratação

